 ESTADO DO PARANÁ	Código de Classificação da T.T.D.
	SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS SEAP NUM. 10.381.200-3 DATA 20 MAI 2010 HORA-

PROTOC.: 10.381.200-3 ORGAO: SEAP 20/05/2010 16:14
 INTER1: TC
 INTER2:
 ASS...: COMUNICADO/DOCUMENTACAO
 P.CHAV: INFORMACAO CIDADE.: CURITIBA-PR
 DOCTO.: 000000135 - 2010 ORIG...: TC
 ASS./ : REF. CONTAS DO GOVERNO
 COMPL.:

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	20.05.10	SEAC/GS	1	19			
2	21/05/10	CMI/SEPL	02	20			
3	21/05/10	SEPL/COP	03	21			
4	26/05/10	SEPL/DG	4	22			
5	01.06.010	TC	5	23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

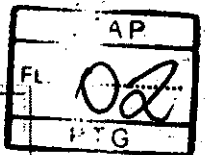
37				69			
38				70			
39				71			
40				72			
41				73			
42				74			
43				75			
44				76			
45				77			
46				78			
47				79			
48				80			
49				81			
50				82			
51				83			
52				84			
53				85			
54				86			
55				87			
56				88			
57				89			
58				90			
59				91			
60				92			
61				93			
62				94			
63				95			
64				96			
65				97			
66				98			
67				99			
68				100			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PT/Ofício 1

ASSUNTO: CONTAS DO GOVERNADOR / 2009



Ofício nº. 135/10 – Contas de Governo

Curitiba, 18 de maio de 2010.

Exmo. Sr. Secretário,

Na qualidade de Relator das Contas do Governador, exercício de 2009, apresentei, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, as abordagens que serão trazidas no relatório proposto de Parecer Prévio sobre as contas governamentais.

Em relação a sua Área de atuação, solicito a Vossa Excelência, a especial gentileza de no prazo de 10 (dez) dias, informar qual a motivação para alteração dos objetivos dos fundos especiais por ocasião da edição da lei 11962/97 que determinou a aplicação em despesas correntes de até 70% dos recursos arrecadados.

Por oportuno, esclareço que as informações inerentes às Contas do Governo, devem ser dirigidas diretamente a este Relator.

Cordialmente,

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

Exmo. Sr.
ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário da Secretaria de Est. do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL
Curitiba - PR

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SEAP NUM. 10.381.200-3

DATA- 20 MAI 2010 HORA-

Protocolo: 10.381.200-3**Interessado:** TC.**Assunto:** Informar qual a motivação para alteração dos objetivos dos fundos especiais por ocasião da edição da Lei 11962/97.

Tendo em vista o Ofício nº 135/10 TC,
encaminhe-se à CMI/SEPL para informar.

Curitiba, 21 de maio de 2010



Luiz A. P. Carvalho

Diretor Geral, respondendo

Publicado no Diário Oficial nº. 5156 de 19 de Dezembro de 1997

Súmula: Dispõe sobre recolhimento ao Tesouro Geral do Estado de até 90% do saldo financeiro disponível, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os órgãos da Administração Indireta do Estado, exceto as Universidades Estaduais, deverão recolher ao Tesouro Geral do Estado, ate 90% (noventa por cento) do saldo financeiro disponível - Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro - exclusive os recursos de aplicação vinculada, verificados no balancete encerrado no último dia útil de cada mês do exercício de 1997.

Art. 2º. As disponibilidades dos fundos, excluídos o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, junto ao Tesouro, existentes e não comprometidas em 31 de dezembro de 1997, provenientes de receitas a eles vinculadas, ficam convertidas em fonte 00 - Ordinário não vinculados e transferidas definitivamente ao Tesouro Geral do Estado.

~~Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 1999, os fundos de que trata o "caput" deste artigo, deverão aplicar em Despesas Correntes, até 50% dos recursos arrecadados, manter contabilidade própria e seus recursos depositados em conta do Tesouro Geral do Estado, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A.~~

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2002, os fundos de que trata o "caput" deste artigo, deverão aplicar em Despesas Correntes, até 70% dos recursos arrecadados, manter contabilidade própria e seus recursos depositados em conta do Tesouro Geral do Estado. (Redação dada pela Lei 13387 de 21/12/2001)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer o percentual e o prazo para recolhimento ao Tesouro geral do Estado, bem como o montante do numerário mencionado no art. 1º desta lei, conforme definido pela Secretaria de Estado da Fazenda;

II - abrir créditos adicionais, nos orçamentos dos exercícios de 1997 e 1998, necessários à implementação do estabelecido nos artigos 1º e 2º, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 4º. Os recursos de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, poderão atender também despesas da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de dezembro de 1997.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Eduardo Rocha Virmond
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)

© 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



todo



**SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

DESPACHO

Protocolo nº.: 10.381.200-3

Assunto: O Conselheiro Relator das Contas do Governador solicita informar qual a motivação para alteração dos objetivos dos Fundos Especiais por ocasião da edição da Lei nº 11.962/97

Anexamos cópia da Lei nº 11.962, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Geral do Estado de até 90% do saldo financeiro disponível, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, Bem como, sobre a aplicação de recursos dos fundos especiais, em receitas correntes até o limite de 70% dos recursos arrecadados, manter contabilidade própria e depósito em conta do Tesouro Geral do Estado (redação dada pela Lei nº 13.387 de 21 de dezembro de 2001).

Destacamos que essa matéria não é afeta a esta Coordenação, sugerimos que o presente processo seja remetido a Coordenação de Orçamento e Programação – COP para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 21 de maio de 2010.


Maria Concepción Fraguas Umia
Coordenadora CMI/SEPL



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Win3.n1044

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 237/2010

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Solicita os motivos para alteração dos objetivos dos fundos especiais ocasionado pela edição da lei 11.962/97.

PROTOCOLO: 10.381.200-3

O Tribunal de Contas por intermédio de seu Conselheiro Sr. Fernando Augusto Mello Guimarães solicita os motivos que levaram o Governo Estadual a modificar os objetivos dos fundos especiais, com a expedição da lei 11.962/97.

Esclarecemos que em nosso entendimento em nenhum momento foram alterados os objetivos fundamentais dos fundos, pois todos continuaram a aplicar os recursos na área para a qual foram criados.

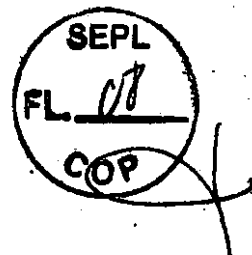
O dispositivo legal que alterou o percentual que poderia ser aplicado em despesas correntes, proporcionando a partir de então meios para que os fundos aplicassem até 70% de suas receitas em despesas correntes, foi a Lei nº 13.387, de 21 de dezembro de 2001, que além de outras determinações, em seu Art. 3º dispôs:

“ Art. 3º. O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 11.962, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A partir do exercício financeiro de 2002, os fundos de que trata o caput deste artigo, deverão aplicar em Despesas Correntes, até 70% dos recursos arrecadados, manter contabilidade própria e seus recursos depositados em conta do Tesouro Geral do Estado.”

O motivo que levou ao Governo Estadual a tomar esta posição foi de que com os Fundos aplicando quase que totalmente seus recursos em despesas de investimentos, estas aplicações resultavam numa demanda crescente de despesas de manutenção, com as quais os recursos não vinculados estavam sendo esgotados, dificultando a aplicação destes recursos em outras áreas de Governo que não tinham o privilégio de ter recursos vinculados.

Senão vejamos como exemplo o FUMPM, que tradicionalmente aplicava seus recursos em aquisição de frota, sendo que para a manutenção da mesma se fazia necessário o dispêndio dos recursos não vinculados, em montante crescente, para sua utilização (combustíveis) e manutenção, com a implementação do referido dispositivo legal, os recursos são utilizados de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

maneira a proporcionar uma melhor equação entre a aquisição de bens e os recursos para sua manutenção, diminuindo assim as dificuldades do Tesouro Geral do Estado geradas pelo enorme comprometimento de suas receitas com as excessivas vinculações sejam elas de origem constitucional ou legal.

É a informação.

Curitiba, em 25 de maio de 2010.

Elizabeth Cristina de Azevedo
Coordenadora Adjunta - COP/SEPL

Com a informação supra
encaminhe-se à DG/SEPL.

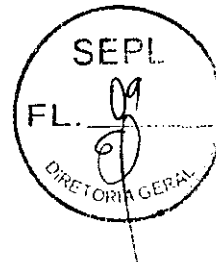
Em, 25/05/2010.

JOÃO OTÁVIO FÁRIA BORGES DE SÁ
Coordenador da COP/SEPL

Ofício nº 130/GS/SEPL
Protocolo nº 10.381.200-3

Curitiba, 26 de maio de 2010.

Senhor Conselheiro Relator,



Com meus cumprimentos, estou encaminhando os esclarecimentos e informações prestadas pela Coordenação de Modernização Institucional – CMI, e pela Coordenação de Orçamento e Programação – COP, sobre a aplicação da Lei 11962/97.

Atenciosamente,



Allan Jones dos Santos
Secretário de Estado

Ilustríssimo Senhor
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Paraná
Nesta Capital

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS - AAX

PROCEDIMENTO PADRÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

MONTAGEM DE PROCESSOS

1. Documentos Originais.
2. Etiquetas: 1ª - na parte superior direita da capa do processo;
2ª - na parte inferior direita da primeira folha do documento protocolado;
3ª - no comprovante de protocolo a ser entregue à parte interessada.
Etiqueta de cadastramento - após o cadastramento do processo no sistema, imprimir e afixar no respectivo campo.
3. Carimbar, rubricar e numerar, em ordem crescente seqüencial, todas as folhas do processo, no canto superior direito.
4. Utilizar grampo trilho de plástico.

TRAMITAÇÃO

1. Somente tramitar o processo acompanhado da Guia de Tramitação (GT) preenchida, além do preenchimento do campo encaminhamento na capa/contracapa do processo.
2. A Guia de Tramitação deverá ser enviada imediatamente ao protocolo geral do órgão. Estão dispensadas deste procedimento as unidades que efetuam suas próprias atualizações.
3. O processo encaminhado a outro órgão deverá passar pelo protocolo geral, que o encaminhará ao protocolo geral do órgão de destino.

CÓPIA DO PROCESSO

1. Requerimento próprio anexado ao processo.
2. Encaminhar à Diretoria ou autoridade competente do órgão para autorização.
3. Após autorizado, o Protocolo Geral fornecerá as cópias no máximo em 72 horas.

DOCUMENTOS ANEXADOS NA TRAMITAÇÃO

1. Informações, Pareceres, Despachos e Conclusão deverão seguir a ordem cronológica e seqüencial do processo, inclusive com numeração nas folhas.
2. Deverão conter as seguintes informações: Data; Emitente; Destino; Motivo do Encaminhamento; Nº do Documento; Nº do Protocolo.

ARQUIVAMENTO

1. Após o encerramento do processo, o mesmo deverá ser arquivado e informada a conclusão na Guia de Tramitação encaminhada ao protocolo geral do órgão.
2. As unidades que efetuam suas próprias atualizações deverão digitar a conclusão no sistema AAX antes de enviar ao Arquivo Geral.
3. Preencher o campo Código de Classificação da TTD de acordo com o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativas as atividades meio e fim do Poder Executivo do Estado do Paraná, aprovadas pelo Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.